

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS**

**ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 512, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Institui a Comissão de Assessoramento em Psicometria da Diretoria de Avaliação do Ensino Superior (Daes) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).*

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - Inep**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 22 do Anexo I do Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, tendo em vista o disposto no processo SEI nº 23036.002458/2022-13, resolve:

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Assessoramento em Psicometria da Diretoria de Avaliação do Ensino Superior (Daes) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

**Art 2º** A Comissão de Assessoramento em Psicometria da Daes, de caráter técnico e consultivo, atuará com as seguintes atribuições:

I - apoiar, subsidiar e assessorar análises psicométricas a serem adotados nos exames e avaliações de desempenho;

II - apoiar, subsidiar e assessorar a elaboração de pesquisas acerca de abordagens de comparabilidade de avaliações e exames;

III - propor metodologia de construção de escalas em avaliações ou exames de larga escala;

III - contribuir com a formação e capacitação de servidores do Inep no que se refere a modelos e procedimentos psicométricos aplicados às avaliações e exames;

**IV** - emitir pareceres técnicos sobre modelos, procedimentos, análises e resultados psicométricos;

**V** - apoiar e assessorar o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o aprimoramento das avaliações e dos exames;

**VI** - subsidiar e assessorar a área técnica e demais comissões da Daes na definição de notas de corte para as avaliações e exames.

**Art. 3º** Os membros da Comissão de Assessoramento em Psicometria da Diretoria de Avaliação do Ensino Superior (Daes) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) serão designados pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior mediante publicação em portaria específica.

**Art. 4º** A Comissão será constituída por especialistas indicados pelas Instituições públicas de Ensino Superior ou veteranos de comissões assessoras do Inep.

**Art. 5º** O processo de escolha dos membros será realizado a partir da análise curricular que comprove o atendimento dos critérios previamente estabelecidos pela Daes.

**Art. 6º** A designação dos membros da Comissão de Assessoramento em Psicometria da Diretoria de Avaliação do Ensino Superior terá vigência renovável pela Daes a cada 2(dois) anos.

**Art. 7º** Os membros da Comissão atuarão por meio de:

I - reuniões presenciais ou remotas;

**§ 1º** As reuniões presenciais serão na sede do Inep ou em endereço a ser previamente informado pela área responsável pela atividade.

**Parágrafo único.** Quando necessário o deslocamento, o membro fará jus a passagens e diárias, na forma da lei.

**§ 2º** As reuniões remotas serão realizadas por meio de plataforma online a ser previamente informada ao membro participante.

**II** - estudos e análises para elaboração de produtos demandados pela Daes.

**Art. 8º** A Comissão se reunirá e realizará os trabalhos sempre que for convocada pela Daes.

**Art. 9º** Os membros da Comissão poderão participar de grupos de trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos relacionados às suas atribuições.

**Art. 10** As atividades da Comissão serão precipuamente conduzidas pelo coordenador-geral da Coordenação-Geral de Elaboração de Exames da Educação Superior (CGEES) ou servidor por ele designado e a área encarregada de prestar apoio administrativo à comissão será a CGEES, ou outra unidade designada pelo Diretor da Daes.

**Art. 11** Os membros da Comissão receberão o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, em acordo com a Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e com o Decreto 6.092, de 24 de abril de 2007.

**Art. 12** Cada membro da Comissão compromete-se à:

**I**- Comunicar a Daes eventual impedimento ou conflito de interesses;

**II**- Cumprir fielmente com todas as etapas das atividades que lhe forem destinadas;

**III**- Cumprir os prazos estabelecidos pela Daes;

**IV**- Ser responsável perante seu empregador sobre a compatibilidade entre seu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades de especialista da comissão de Psicometria;

**V**- Manter sob sua responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação do Inep/MEC, ciente de que todas as senhas são pessoais e intransferíveis;

- VI** - Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas;
- VII**- Não promover atividades de consultoria ou assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir matérias e/ou materiais de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços desenvolvidos para o Inep;
- VIII**- Reportar ao Inep quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no decorrer da realização dos trabalhos;
- IX**- Participar, quando convocado, de atividades de capacitação promovidas pelo Inep;
- X**- Atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo;
- XI** - Observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pelo Inep;
- XII**- Manter atualizados os dados cadastrais junto ao banco de colaboradores;
- XIII**- Cumprir todas as normas aplicáveis às atividades junto ao Inep e assinar Termo de Sigilo e Compromisso, pelo qual se compromete a seguir integralmente seu teor, sob pena de exclusão da Comissão e aplicação de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Inep.

**Art. 13** Os membros da Comissão poderão ser dispensados de suas atribuições nas seguintes circunstâncias:

- I** - voluntariamente, a pedido;
- II** - por descumprimento dos compromissos previstos na presente portaria ou no Termo de Sigilo e Compromisso;
- III** - a critério do Inep, a qualquer tempo.

**Art. 14** Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

**CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO**

**(Publicada no DOU nº 219, de 22 de novembro de 2022, seção 1, página 23).**